



## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 030/2025**

**Pelo presente instrumento regido pela Lei Federal nº 14.133/21, resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:**

**ORGAO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, nº 423A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta** o, residente nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT.

**FORNECEDOR: ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N° 23.040.383/0001-27, estabelecida na Av. Carmindo de Campos, N° 146, sala 77-B CEP: 78.070-100, Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Sr. João Paulo Mattos Moura.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato nº 030/2025, oriundo do **Processo Administrativo nº 020/2025**, gerado pelo Edital de **Credenciamento nº 002/2025**, cujo objeto é a Aquisição de merenda escolar para abastecimento das escolas da rede municipal de ensino, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), contrapartida e Agricultura familiar.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogada de 26/06/2026 a 26/06/2027 a vigência do contrato ora aditado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se a necessidade de continuidade dos serviços prestados para atender as demandas do Município. Este aditivo em contra seu fulcro legal baseado no CAPITULO V, da Lei Federal nº 14.133/21;

A prorrogação contratual apresenta vantajosidade econômica, tendo em vista que mesmo com o aumento da inflação no período dos últimos 12 (doze) meses a empresa irá prestar o serviço/fornecimento pelo valor inicial pactuado, mantendo o direito de reajuste. Considerando o bom desempenho da contratada, devidamente registrado no histórico da fiscalização, e a manutenção das condições inicialmente pactuadas. Outros fatores relevantes incluem os custos e riscos inerentes à realização de nova licitação, bem como a continuidade do serviço sem descontinuidade ou prejuízo à Administração.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA**

<b>Unidade</b>	06	Secretaria Municipal de Educação
<b>Funcional programática</b>	12.306.5007.2122	Complementação de Merenda Escolar
<b>Ficha</b>	401	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.32.00	Material de Consumo

<b>Unidade</b>	06	Secretaria Municipal de Educação
<b>Funcional programática</b>	12.306.5007.2041	Manutenção do Programa PNAE/FNDE
<b>Ficha</b>	399	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.32.00	Material de Consumo

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 030/2025, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação.  
E, por assim estarem justos e acordado, o Órgão gerenciador e Fornecedor mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de Junho de 2026.

**PELO GERENCIADOR:**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETA**  
Prefeito Municipal

**PELO FORNECEDOR:**

**ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES  
E COOPERATIVAS DO BRASIL**  
Representante Legal: João Paulo Mattos Moura  
**CONTRATADA**